



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 206/73, de 5 de Maio, que aprovou o Regulamento do Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 288/73:

Autoriza pagamentos em conta de verbas consignadas a despesas de anos findos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Zâmbia efectuado a notificação de sucessão na Convenção Destinada a Suprimir a Escravidão, o Tráfico dos Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravidão.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 289/73:

Revê o regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 673, que regula a intervenção das autoridades administrativas responsáveis nas operações de loteamento.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 398/73:

Suspende a cobrança da sobretaxa de 12% *ad valorem*, instituída pela Portaria n.º 14 762 para o algodão em rama proveniente da campanha agrícola de 1972-1973, exportado para o estrangeiro, originário dos Estados de Angola e de Moçambique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto n.º 206/73, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 106, de 5 de Maio, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, n.º 2, alínea c), onde se lê: «... Instituto Provinciais de Saúde Pública, ...», deve ler-se: «... Institutos Provinciais de Saúde Pública, ...»

No art. 16.º, onde se lê: «... aos regimes acime definidos, ...», deve ler-se: «... aos regimes acima definidos, ...»

No art. 110.º, alínea a), onde se lê: «... pelo que respeita ao serviços docentes, ...», deve ler-se: «... pelo que respeita aos serviços docentes, ...»

No art. 112.º, n.º 1, onde se lê: «... e os professores da regência de disciplinas.», deve ler-se: «... e os professores encarregados da regência de disciplinas.»

Mais se declara que no final do mesmo diploma consta a seguinte menção:

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 17 de Maio de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 288/73

de 6 de Junho

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935,